

REGULAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA DO MESTRADO EM DIREITO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO DA FMU

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Conforme definido pelo CNPQ, um grupo de pesquisa é um conjunto de indivíduos, com um ou mais líderes, reunidos em torno de um objeto comum de interesse na pesquisa e tem por finalidade a geração contínua de conhecimento em torno de linhas comuns de pesquisa.

Parágrafo Único: Os Grupos de Pesquisa ligados ao Mestrado em Direito na Sociedade da Informação deverão possuir objetos de pesquisa relacionados com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Mestrado.

DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 2º A missão dos Grupos de Pesquisas é promover e incentivar estudos e pesquisas científicas em temas relacionados com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Mestrado em Direito na Sociedade da Informação com a finalidade de gerar conhecimento que servirá de subsídio para as disciplinas, as dissertações e as pesquisas do Mestrado.

Art. 3º Os objetivos dos Grupos de Pesquisas são:

- I. disseminar conhecimento gerado na área e estimular a realização de estudos e pesquisas científicas entre os discentes e docentes;
- II. fomentar a prática de discussão e difusão do conhecimento técnico e científico na área de concentração do mestrado;
- III. cooperar na integração entre o mestrado e a graduação oportunizando aos discentes interessados realizar a prática de iniciação científica e de atividades de pesquisa;
- IV. estimular e desenvolver a produção intelectual dos envolvidos como resultado das pesquisas realizadas pelo grupo.
- V. **Cooperar e se associar, bem como participar de outros grupos de pesquisa de instituições nacionais e internacionais que possuam aderência e pontos de contato com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Mestrado em Direito na Sociedade da Informação, com a finalidade de integrar Redes de colaboração em pesquisa e intercâmbio de conhecimento científico, fortalecendo a internacionalização.**

DA ADMISSÃO

Art. 4º Poderão ser membro do grupo de pesquisa:

I *professores de graduação, de especialização, mestrado ou doutorado em Direito*, de Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou **Instituições de Ensino Superior internacionais e Centros de Estudos que desenvolvam pesquisa científica**, ou de escola de aperfeiçoamento profissional na área jurídica;

II *alunos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado em Direito*, de Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da **Educação e/ou Instituições de Ensino Superior internacionais e Centros de Estudos que desenvolvam pesquisa científica**, ou de escola de aperfeiçoamento profissional na área jurídica;

III *egressos da graduação, de especialização, mestrado ou doutorado em Direito*, de Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação, ou de escola de aperfeiçoamento profissional na área jurídica;

IV profissionais da área jurídica, de Relações Internacionais, Ciências Políticas, Comunicação Social, Computação, Economia, Educação, Filosofia, Governança, Saúde, Sociologia ou Tecnologia da informação, com formação superior completa.

V pesquisadores da área jurídica, de Relações Internacionais, Ciências Políticas, Comunicação Social, Computação, Economia, Educação, Filosofia, Governança, Saúde, Sociologia ou Tecnologia da informação, com formação superior completa.

Parágrafo Único: Estão automaticamente inscritos:

a) os alunos do Programa de Mestrado em Direito, aos Grupos de Pesquisa de seus respectivos orientadores; e

b) os que se inscreveram anteriormente em algum Projeto de Pesquisa institucional, bastando que indiquem a qual Reunião Temática de Pesquisa pretendem se integrar (Comunicado 2/2018, da Coordenação do Programa do Mestrado).

DO REGISTRO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 5º A Criação e registro do Grupo de pesquisa junto aos órgãos competentes na instituição devem ser feitos após a autorização do dirigente responsável antes do início de suas atividades.

Parágrafo Único: O registro de grupo de pesquisa consolidado no diretório de grupos de pesquisa no CNPq será feito pelo dirigente responsável devidamente cadastrado no mesmo.

Art. 6º É dever do líder do Grupo de Pesquisa encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a solicitação de habilitação do líder.

Parágrafo Único: A partir do momento que a secretaria realizar a habilitação, o líder fará a criação do Grupo de Pesquisa no próprio diretório dos grupos de pesquisa (<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>) acessado com o seu CPF e a senha do currículo lattes.

Art. 7º É dever do líder do Grupo de Pesquisa elaborar, sempre que solicitado, os relatórios e documentos referentes ao Grupo.

Art. 8º É dever do líder do Grupo de Pesquisa realizar a atualização dos dados do Grupo no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq.

DO FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 9º No início de cada semestre letivo o Líder do Grupo lançará Edital com a chamada para os interessados em participar do Grupo naquele semestre.

Parágrafo Único: O Edital deverá conter o Calendário das Atividades do Grupo, a Ementa do Grupo, a forma de Inscrição, informações sobre frequência e Atividades Complementares.

Art. 10. O Grupo deverá realizar 05 (cinco) reuniões de 2 (duas) horas cada uma ao longo do semestre, nas quais serão relatadas as pesquisas desenvolvidas pelos membros do Grupo, estudos de textos e palestras de pessoas convidadas...

Art. 11. É necessária a elaboração de atas referentes a cada reunião ou encontros realizados, sendo esta de responsabilidade do docente Líder do grupo ou por um membro por ele designado.

Parágrafo Único: As atas devem conter as pautas de estudo, datas e horários, início e término, descrição de atividades realizadas bem como, lista de frequência dos participantes.

Art. 12. Para integralização das horas pelos Mestrando e das Atividades Complementares pelos graduandos faz-se obrigatório o cumprimento mínimo de 75% de frequência nas atividades do Grupo.

DO RESULTADO

Art. 13. Ao final do semestre os membros do Grupo deverão publicar um Artigo Científico ou outras formas de produção científica sobre tema pesquisado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os membros devem observar o presente Regulamento, e-mails, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pelas coordenadorias.

Art. 15. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Curso do Mestrado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso do Mestrado, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, XX de XXXXX de 2021.

Prof. Dr. Ricardo Waldman

Coordenado do Mestrado